



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARECER

Processo Administrativo n. 1035/2026

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Compras e Licitações

Requerente: Setor de Licitações

Assunto: Manifestação quanto a possibilidade de republicação de Edital

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.  
REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO.  
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS.  
POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

I. DOS FATOS

Trata-se de análise de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Morrinhos do Sul/RS, consubstanciada no Memorando nº 03/2026.

O documento requer a autorização para republicação do Pregão Eletrônico nº 214/2026 (Processo Administrativo nº 214/2026), cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e ARLA 32) destinados à frota municipal.

Conforme consta no memorando, a motivação para o pleito decorre do fato de o certame ter restado fracassado em todos os lotes na sessão pública realizada em 10 de junho de 2026. A única licitante participante (Auto Posto Somacal Ltda.) foi inabilitada por não apresentar a documentação de habilitação exigida no edital dentro do prazo legal, impossibilitando a adjudicação do objeto. Diante da essencialidade do fornecimento contínuo para a manutenção dos serviços públicos, a Secretaria requer a adoção das medidas para nova realização do procedimento licitatório.

O processo resta instruído com termo de referência, autorização da autoridade competente, portaria contendo a designação do pregoeiro e equipe, minuta de edital e solicitação.

*É a síntese.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**II. DO MÉRITO**

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sobre aspectos estritamente jurídicos, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada, ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

*"[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não". JUSTEN FILHO, Marçal.*

Esclareço, também, que a verificação da assessoria jurídica terá por base as informações prestadas pelos setores técnicos e especializados da Administração Pública, por meio dos documentos acostados ao feito, tendo-os como autênticos.

A análise do presente processo dá-se sob a exegese da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O caso em tela configura a hipótese de licitação fracassada, situação que ocorre quando ocorrem interessados ao certame, mas nenhum logra êxito nas fases de julgamento ou habilitação. Diante do fracasso e da imperiosa necessidade de contratação para a manutenção das atividades administrativas e operacionais (serviços essenciais), a Administração Pública tem o poder-dever de dar seguimento à contratação, visando ao atendimento do interesse público, princípio basilar insculpido no art. 11 da referida Lei.

Para a republicação do edital, devem ser observadas as seguintes diretrizes legais:

a) **Manutenção das Condições e Reabertura de Prazos:** A republicação do certame exige a nova divulgação do instrumento convocatório com a respectiva reabertura integral dos prazos para apresentação de propostas, nos moldes do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

b) **Pesquisa de Preços (Art. 23):** É imprescindível que o setor competente certifique-se de que a pesquisa de preços que fundamenta o valor estimado da contratação permanece válida e reflete a realidade atual do mercado, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

c) **Fase Preparatória e Controle Prévio (Art. 53):** Considerando que o edital já foi submetido ao controle prévio de legalidade (art. 53) para a primeira tentativa de certame, caso não haja nenhuma alteração nas regras editalícias, no Termo de Referência ou nas exigências de habilitação (art. 67) e sanções (art. 156), dispensa-se nova análise jurídica do instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos, econômicos e administrativos, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública este órgão manifesta-se pela APROVAÇÃO do pleito constante no Memorando nº 03/2026.

Opina-se pelo deferimento da republicação do Pregão Eletrônico nº 214/2026, com a devida reabertura dos prazos legais, recomendando-se, contudo, que o Setor de Compras e Licitações ateste a validade e a atualidade da pesquisa de preços antes da nova publicação, garantindo a estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

*É o parecer, s.m.j*

Morrinhos do Sul, RS, na data da assinatura digital.

**Douglas Martins Rocha**  
**Assessor Jurídico.**  
**OAB/RS nº 86.178**

## Assinantes



**DOUGLAS MARTINS ROCHA**

Assinou em 18/06/2026 às 09:52:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, DOUGLAS MARTINS ROCHA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**RQE-2KR-496-O86**